



Circular n. 0010/2012/DGP

Em 2 de abril de 2012.

Para: Unidades Acadêmicas.

Assunto: Hipóteses de contratação de professor substituto, após alterações na legislação.

A fim de orientar o encaminhamento dos pedidos de contratação temporária de docente a este Decanato de Gestão de Pessoas – DGP informamos as hipóteses legais de contratação de professor substituto, após as alterações da Lei nº 8.745, de 1993, promovidas pelas publicações da Lei nº 12.425, de 2011 e do Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, especialmente dos incisos I, II, III e IV de seu artigo 14. A contratação poderá ocorrer a partir do início do afastamento ou licença, da nomeação, do mandato ou da vacância, devidamente publicados no Diário Oficial da União (DOU) ou no Boletim de Pessoal, conforme o caso:

- Afastamento para missão ou estudo no exterior (art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país (art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990);
- Afastamento para servir a outro órgão ou entidade, a partir da publicação da portaria de cessão no DOU (art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Afastamento para o exercício de mandato eletivo (art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença para o serviço militar (art. 85 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença para o desempenho de mandato classista (art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença à gestante (art. 207 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, quando superior a sessenta dias (art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, decano e diretor de campus (inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993);
- Vacância do cargo (inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993).



Ressaltamos que a licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei 8.112, de 1990, não está incluída entre as licenças que possam ensejar a contratação de docente temporário.

A prorrogação do contrato do professor substituto deverá se dar na mesma vaga em que se deu a contratação inicial e as unidades deverão encaminhar a solicitação à DPAM com antecedência de 30 (trinta) dias da data de encerramento do contrato.

As unidades deverão envidar esforços para se evitar o trabalho de professor temporário (substituto ou visitante) antes da formalização e assinatura do contrato de trabalho.

Acrescentamos, ainda, que este Decanato somente pode efetivar contratações de professor temporário se a origem da vaga corresponder às hipóteses legais relacionadas acima, não alcançando qualquer outra situação excepcional.

Atenciosamente,



Gilca Ribeiro Starling Diniz
Decana de Gestão de Pessoas